



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Concorrência nº 1/2013 Relatório sobre recurso

Recorrente: Renato Severino Bicalho Lima - ME

A empresa recorrente interpôs, tempestivamente, recurso contra a decisão que a inabilitou para o certame.

Aberto prazo, as empresas Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações LTDA. e Projesom Projetos e Instalações de Som Ltda. apresentaram suas contrarrazões.

Preliminarmente, registre-se que não procede a alegação da empresa Seal quanto à intempestividade do recurso interposto pela empresa Renato Severino, haja vista, que essa, em sua peça recursal, atesta ter tomado conhecimento do julgamento pela publicação do Diário Oficial do Município, o que ocorreu no dia 03/09/2013, não havendo qualquer informação que comprove o contrário.

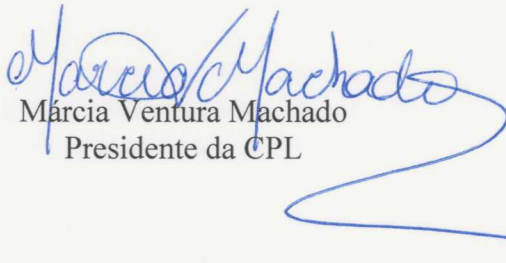
Quanto ao mérito, o julgamento em ambiente de licitação há de ser objetivo, nos termos impostos pelo art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993; tal objetividade, por sua vez, há de ocorrer mediante o manuseio dos dados previamente previstos no edital, dados estes constantes dos documentos também pré-fixados no ato convocatório.

No caso concreto, o que foi apresentado pela recorrente revelou problemas materiais, sendo que o recurso não os sanou, conforme revela o parecer técnico acostado a este ato decisório.

Acresce-se a isso que mesmo a apresentação de novos documentos, na presente fase procedimental, seria inaceitável, por ser extemporâneo; a própria Lei nº 8.666/1993 orienta nesse sentido, ao expor categoricamente que nem mesmo em grau de diligência cabe admitir-se documento que deveria ter sido apresentado no momento adequado (art. 43, § 3º).

Diante do exposto, fica negado provimento ao recurso interposto.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2013.


Márcia Ventura Machado
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2013.

Márcia Ventura
DD. Presidente da Comissão de Licitação
Câmara Municipal de Belo Horizonte

Considerações acerca do Recurso Administrativo - Inabilitação Renato Severino Bicalho Lima – ME

A empresa justificou em seu recurso que houve um erro de digitação no saldo da conta Estoque (00074) no Balanço Patrimonial, porém não anexou cópia do livro diário.

O livro diário apresenta todas as operações, inclusive as de natureza aleatória e quaisquer outros fatos que provoquem variações Patrimoniais. Essas variações são classificadas contabilmente segundo o plano de contas adotado pela empresa em contas patrimoniais ou de resultados e lançadas nesse livro. O Balanço patrimonial (BP) e as Demonstrações de Resultado do Exercício (DRE), presentes no livro diário, mostram apenas o saldo final das contas, impossibilitando confirmar a composição desses saldos. A lei 8.666/93 exige o BP e a DRE que fazem parte do livro diário.

A empresa justificou seu erro, acertando os valores a crédito da conta estoque e a débito da conta Clientes, e respectivamente mudando os saldo dessas contas, mas não anexou a prova dessa justificativa que seria a apresentação da cópia do seu livro diário. Como descrito acima, ela teria condições de apresentar o livro que teria todos os lançamentos contábeis da empresa e, teoricamente, comprovaria o erro de digitação.

Coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Janine Maria dos Santos
Contadora – CRCMG 063.031



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JULGAMENTO DE RECURSO

Certame: Concorrência nº 1/2013

Recorrente: Renato Severino Bicalho Lima – ME

Decisão recorrida: inabilitação da recorrente

Analisando as razões apresentadas pela Recorrente no certame epigrafado, bem como as informações prestadas pela CPL, em face das exigências do Edital e dos princípios legais pertinentes, conheço do recurso e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO NA ÍNTEGRA**, mantendo, em consequência, a decisão contra a qual foi interposto o recurso em tela.

Ficam fazendo parte integrante deste julgamento, independentemente de transcrição, as informações da Presidente da CPL e documentos que as instruem.

Publique-se.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2013.

VEREADOR LÉO BURGUEIS DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte